

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política de Privacidade no âmbito Valiprev de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**);

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 11.042 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 249/20 – Valiprev;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Privacidade do Valiprev, alinhada ao que determina a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), com o objetivo de demonstrar o compromisso assumido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev na proteção dos dados pessoais coletados e tratados pelo Instituto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD.

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III DO ESCOPO E DO OBJETIVO

Art. 4º Esta Política de Privacidade regula a proteção de dados pessoais nas atividades do Instituto de Previdência dos Servidores municipais de Valinhos – Valiprev, aplicando-se ao relacionamento com seus servidores, a todas as pessoas naturais, titulares dos dados pessoais, que utilizam os serviços do Valiprev, cujos dados são coletados de maneira presencial, online ou off-line através de seus canais, bem como enviadas pelos entes municipais para instrução dos processos de competência do Valiprev.

Art. 5º Esta Política tem o objetivo de definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais do Valiprev, bem como demonstrar o compromisso assumido pela autarquia na proteção dos dados pessoais cadastrados presencialmente, coletados no site, no Portal do Servidor e enviados pelos entes municipais.

CAPÍTULO IV FINALIDADE DA COLETA DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º As informações fornecidas pelos usuários do Valiprev têm a finalidade de acessar os serviços e funcionalidades abaixo mencionadas:

- I. Abono de Permanência
- II. Aposentadoria Compulsória
- III. Aposentadoria Por Incapacidade Permanente
- IV. Aposentadoria Voluntária
- V. Aposentadoria Voluntária (Magistério)
- VI. Autorização para desconto em folha de pagamento
- VII. Auxílio-Doença
- VIII. Auxílio-Doença (exclusivo para entes Municipais)
- IX. Certidão de Não Averbação Automática
- X. Certidão de Não Averbação Automática (Retificação de CTC)
- XI. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Valiprev
- XII. Contribuição Previdenciária Facultativa
- XIII. Cópia de Processo Administrativo do Valiprev
- XIV. Extrato de Contribuição Previdenciária
- XV. Isenção de Imposta de Renda
- XVI. Pensão por Morte de Servidor
- XVII. Recadastramento Anual (Prova de Vida)
- XVIII. Requerimento para Adiantamento de 13º salário - Aposentados ou Pensionistas
- XIX. Simulação de Aposentadoria
- XX. Termo de Opção de Contribuição
- XXI. Termo de Opção de não Contribuição
- XXII. Acesso a área restrita ao Portal do Servidor do Valiprev.

- a. Consultas e serviços: holerites, informe de rendimentos para o Imposto de Rendas, extrato de contribuição, demonstrativo de contribuição, consulta ou atualização de dados pessoais, estatuto do Valiprev, Código de Ética e outros formulários.
- b. Simulações: simulação de hipóteses do benefício de aposentadoria que o servidor possa ter direito.

XIII. Contato

- a. Área para contato sobre dúvidas ou sugestões: nome, e-mail.
- b. Os dados de acesso ao “Portal do Servidor” são de única responsabilidade do usuário, bem como sua senha de acesso, **que jamais deverá ser compartilhada com outras pessoas.**
- c. Caso o usuário necessite alterar sua senha ou a tenha esquecido, poderá alterá-la ou recuperá-la, a qualquer momento, acessando o link “Esqueci a senha” na área “Portal do Servidor, acesso ao sistema”.
- d. É de inteira responsabilidade do usuário a veracidade das informações declaradas no Portal do Servidor do site do Valiprev.

CAPITULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo Valiprev é feito exclusivamente para a prestação de serviços relacionados a aposentadorias e pensões aos servidores do município de Valinhos com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 8º Todos os dados e informações são tratados como confidenciais, e somente são utilizados para os fins aqui descritos e autorizados.

Art. 9º Os dados referidos nos artigos anteriores serão de uso exclusivo do Valiprev e serão armazenados em banco de dados próprio, seguro e com controle de acesso restrito, para refletir o compromisso do Instituto com o tratamento ético e legal de dados pessoais.

Art. 10 Se o solicitante optar por não fornecer os dados pessoais necessários para utilizar os serviços do Valiprev, ou não concordar com essa Política, os serviços não poderão ser oferecidos. Caso não concorde com esta Política, não é recomendada a navegação no conteúdo do site, e nem a realização do procedimento de registro dos dados pessoais.

Art. 11 Ao inserir seus dados pessoais o usuário aceita explicitamente, de forma voluntária e nos termos desta Política de Privacidade, alinhada ao que determina a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), fornecer seus dados pessoais para que sejam processados ou utilizados pelo Valiprev, com a finalidade de ser contatado, firmar contratos, receber informações, explicações e divulgações das ações desenvolvidas pelo Instituto, devendo ter seus interesses legítimos protegidos para o propósito que declarou.

Art. 12 Os dados pessoais tratados pelo Valiprev serão:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados exclusivamente para processamento das atividades referentes à entrega dos seus próprios serviços junto a terceiros contratados e autoridades competentes, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, bem como mediante o consentimento do titular e mediante o instrumento próprio; e

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O Valiprev deverá zelar para que os titulares dos dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

CAPITULO VII

RETENÇÃO DE DADOS

Art. 14. Os dados pessoais ficarão armazenados no servidor do Valiprev conforme se revele necessário para o cumprimento das finalidades pretendidas, e respeitando as obrigações legais e regulatórias às quais esteja sujeita, além de seu uso para o exercício de algum direito em face de processo judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses mencionadas pelo art. 16 da **LGPD**.

CAPITULO VIII

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O exercício da função de Controlador no âmbito do Valiprev é atribuído ao Presidente do instituto.

Art. 16. A função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), no Valiprev, será exercida pela servidora Elizabeth Betanho.

§1º Os pedidos de titulares dos dados deverão ser dirigidos ao e-mail dpo@valiprev.com.br ou poderão ser dirigidos à Ouvidoria que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise.

§2º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará aos diretores das áreas envolvidas, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§3º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

Art. 17. O Encarregado contará com apoio efetivo dos diretores das áreas e presidente do Instituto, para o adequado desempenho de suas funções, podendo ainda serem ouvidos setores envolvidos.

Art. 18. São Operadores no âmbito do Valiprev as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

Art. 19. O Valiprev poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelo Controlador, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo Controlador;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas e orientações do Valiprev e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CAPITULO IX DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 20. O Valiprev dispõe de uma Política de Segurança da Informação e Comunicações que especifica e determina a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança que protegem os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 21. O Valiprev adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 22. A presente política é continuamente aprimorada e adequada, a fim de garantir maior transparência e segurança aos usuários, razão pela qual o Valiprev se reserva o direito de modificá-la a qualquer momento.

Art. 23. Em caso de modificação desta Política de Privacidade, para atender a normas e regulamentos sobre privacidade e proteção de dados, sua versão atualizada será imediatamente disponibilizada no site. Se estas mudanças forem relevantes o Valiprev deverá tomar medidas razoáveis para notificação sobre as mesmas.

Art. 24. Esta Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em 11 de setembro de 2024

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em caso de dúvidas relacionadas a esta Política de Privacidade, o usuário deverá entrar em contato diretamente com nossa equipe de atendimento, nos canais indicados no site do Valiprev e/ou com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) no e-mail: dpo@valiprev.com.br.

Art. 26. Deverá constar no rodapé das páginas do Portal do Servidor o termo de ciência desta Política de Privacidade.

Art. 27. Os dados pessoais armazenados no Valiprev, coletados e acessados via Portal do Servidor estão em conformidade com a **LGPD**.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente do Valiprev.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de janeiro de 2025.

CARINA MISSAGLIA

Presidente